



**LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2017,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

"ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI SCHIAVI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO AS MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116/2003, TRAZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUANTO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUMIRIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Os artigos 152 e 159 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 57/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 152. *O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:*

(...)

X - *do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;*

(...)

XIV - *dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;*

(...)

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item **16** da lista anexa;

(...)

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Parágrafo 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

Parágrafo 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Parágrafo 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Parágrafo 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no parágrafo único do art.166-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Artigo 159. Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

(...)

Parágrafo 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

domicílio tributário da pessoa jurídica tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

Parágrafo 5º *No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.*

Parágrafo 6º *Sem prejuízo do disposto no art. 158, é responsável a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º do art. 152 desta lei complementar."*

Art. 2º - O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 57/2009, passa a vigorar acrescido do artigo 166-A, com a seguinte redação:

"Art. 166-A - *A alíquota mínima do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).*

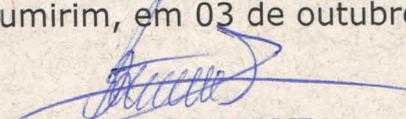
Parágrafo primeiro: *O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput do art. 166, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar."*

Art. 3º - O anexo II da Lei Complementar nº 57/2009 passa a vigorar com a redação contida no anexo I da presente lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Jumirim, em 03 de outubro de 2017.


DARCI SCHIAVI
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

ANEXO I - ISS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	P. Física em UFM	P. Jurídica
1 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.		
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas	125,00	3%
1.02 - Programação	125,00	3%
1.03 - Processamento de dados e congêneres	125,00	3%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	125,00	3%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	125,00	3%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática	125,00	3%
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	125,00	3%
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	125,00	3%
2 - SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA		
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	125,00	3%
3 - SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES		
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	3%
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	3%
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	3%
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	3%
4 - SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES		
4.01 - Medicina e biomedicina. ^{1*}	125,00	125,00
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	125,00	3%
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		3%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	125,00	3%
4.05 - Acupuntura.*	125,00	3%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.*	125,00	3%
4.07 - Serviços farmacêuticos.	125,00	3%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.*	125,00	3%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.*	125,00	3%
4.10 - Nutrição.*	125,00	125,00
4.11 - Obstetrícia.*	125,00	125,00
4.12 - Odontologia.*	125,00	125,00
4.13 - Ortopédia.*	125,00	125,00
4.14 - Próteses sob encomenda.*	125,00	125,00
4.15 - Psicanálise.*	125,00	125,00
4.16 - Psicologia.*	125,00	125,00
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		3%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		3%
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		3%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		3%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		3%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		3%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados,		3%

¹ * POR PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		
5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.*	125,00	125,00
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.		5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	125,00	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	85,00	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	125,00	5%
6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. ^{2*}	85,00	85,00
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.*	85,00	85,00
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	85,00	3%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	85,00	3%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	85,00	3%
7 – SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.*	65,00	125,00
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	125,00	5%
7.04 – Demolição.	5%	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	85,00	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	5%
7.08 – Calafetação.	5%	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	42,00	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	42,00	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	42,00	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	85,00	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	85,00	5%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;	85,00	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	5%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	125,00	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	125,00	5%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	5%
8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	85,00	2%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	85,00	2%
9 - SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES		
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		3%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	85,00	3%
9.03 - Guias de turismo.	85,00	3%
10 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	85,00	3%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	85,00	3%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	85,00	3%
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	85,00	3%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	85,00	3%
10.06 - Agenciamento marítimo.	85,00	3%
10.07 - Agenciamento de notícias.	85,00	3%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	85,00	3%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	85,00	3%
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	85,00	3%
11 - SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	85,00	3%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	85,00	3%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	85,00	3%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	85,00	3%
12 - SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES		
12.01 - Espetáculos teatrais.		3%
12.02 - Exibições cinematográficas.		3%
12.03 - Espetáculos circenses.		3%
12.04 - Programas de auditório.		3%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		3%
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.		3%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	3%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	3%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. ^{3**}	125,00	125,00
12.10 - Corridas e competições de animais.		3%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		3%
12.12 - Execução de música.	3%	3%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	85,00	3%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	85,00	3%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, tríos elétricos e congêneres.		3%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	85,00	3%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	3%
13 - SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA		
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucaagem, dublagem, mixagem e congêneres.	85,00	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	85,00	3%
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	85,00	3%
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	85,00	3%
14 - SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	85,00	3%
14.02 - Assistência técnica.	85,00	3%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	3%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.		3%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%	3%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	85,00	3%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	85,00	3%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	85,00	3%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.		3%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	85,00	3%
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	85,00	3%
14.12 - Funilaria e lanternagem.	3%	3%
14.13 - Carpintaria e serralheria.	3%	3%
15 - SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5%
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e		5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL		
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.		
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	85,00	3%
17 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	125,00	3%
17.02 - Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	85,00	3%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	125,00	3%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	85,00	3%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	85,00	3%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	3%
17.07 - Franquia (franchising).	3%	3%
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	125,00	3%
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	125,00	3%
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	85,00	3%
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	85,00	3%
17.12 - Leilão e congêneres.	85,00	3%
17.13 - Advocacia.*	125,00	125,00
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.*	125,00	125,00
17.15 - Auditoria.*	125,00	125,00
17.16 - Análise de Organização e Métodos.*	125,00	125,00
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.*	85,00	85,00
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.*	85,00	85,00
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.*	125,00	125,00
17.20 - Estatística.*	85,00	85,00
17.21 - Cobrança em geral.	85,00	3%
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	85,00	
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	85,00	3%
18 - SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	125,00	3%
19 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos,	125,00	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
20 - SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPARTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS		
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		3%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		3%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		3%
21 - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS		5%
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
22 - SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	85,00	3%
24 - SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	85,00	3%
25 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		3%
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		3%
25.03 - Planos ou convênio funerários.		3%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	85,00	3%
26 - SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	85,00	5%
27 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
27.01 - Serviços de assistência social.	85,00	3%
28 - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	85,00	3%
29 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	85,00	3%
30 - SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	85,00	3%
31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	125,00	3%
32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	85,00	3%
33 - SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	85,00	3%
34 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	85,00	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

35 – SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ACESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	85,00	3%
36 – SERVIÇOS DE METEOROLOGIA		
36.01 – Serviços de meteorologia.	85,00	3%
37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	85,00	3%
38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA		
38.01 – Serviços de museologia.	85,00	3%
39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO		
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	85,00	3%
40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA		
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	85,00	3%